



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano III | Edição nº 301A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DIRCE REIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 65.711.988/0001-42  
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415  
Telefone: (17) 3694-1114  
Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

#### **Câmara Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 01.666.928/0001-72  
Rua José de Alencar, 2325  
Telefone: (17) 3694-1141  
Site: [www.camaradircereis.sp.gov.br](http://www.camaradircereis.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 04.864.270/0001-00  
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415  
Telefone: (17) 3694-1114  
Site: [www.ipremdircereis.sp.gov.br](http://www.ipremdircereis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano III | Edição nº 301A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE DIRCE REIS

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 1.750, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

*(Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Dirce Reis, e dá providências correlatas).*

JOÃO CARLOS RAINHO, Prefeito Municipal de Dirce Reis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando a necessidade de implantação de medidas de prevenção e controle da Pandemia COVID; Considerando o aumento da taxa de transmissão do Covid-19;

Considerando o aumento das internações na Regional de Saúde DR XXII de São José do Rio Preto decorrente do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 março de 2021, incluindo o Estado na Fase Emergencial do Plano São Paulo, e a conveniência em conferir tratamento uniforme às medidas das restrições adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

Considerando a Recomendação Administrativa – Processo SEI nº 29.0001.0036758.2021-37, do Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Justiça de Jales, recomendando o implemento de providências necessárias ao acatamento das regras dos decretos estaduais e a flexibilização da quarentena de acordo com as fases do Plano São Paulo e nas datas, formas e condições por ele previstas;

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, no âmbito da medida de quarentena do Estado de São Paulo, seguidos dos Decretos Municipais nº 1.639, de 23 de março de 2020, e 1.748, de 04 de

março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena no Município de Dirce Reis de que trata o Decreto Municipal nº 1.639, de 23 de março de 2020, e do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário e sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 1.748, de 04 de março de 2021, as medidas emergenciais a que se referem o “caput” deste artigo serão observadas em todo o território municipal, entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

Art. 2º. As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, bem como em comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega (“delivery”) e “drive-thru”;

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art. 3º. Os Secretários Municipais implementarão, como regra, nas respectivas unidades administrativas, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, observando-se a essencialidade dos serviços e o número mínimo de servidores presenciais necessários para



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano III | Edição nº 301A

Página 3 de 3

garantia da continuidade da prestação do serviço.

Art. 4º. As aulas e demais atividades presenciais no âmbito do ensino municipal, observarão as disposições do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Plano São Paulo, no que couber.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Educação poderá dispor, mediante resolução, sobre medidas temporárias destinadas à melhor adequação das disposições deste decreto ao ensino municipal.

Art. 5º. Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena no Município de Dirce Reis, no âmbito do Plano São Paulo, fica estendido o prazo a que se refere o §1º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 1.748, de 04 de março de 2021, até 30 de março de 2021.

Art. 6º. Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no município se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, 12 de março de 2021.

JOÃO CARLOS RAINHO

Prefeito Municipal Registrado e publicado, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento